



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL <i>Secretaria-Geral:</i> Extracto do despacho n.º 923/2024: Nomeando Jocilene do Rosário Gomes, Licenciada em Direito, Mestre em Ciência Política e Doutora em Ciências Sociais, para exercer o cargo de Assessora Especial do Presidente da Assembleia Nacional.....848 Extracto do despacho n.º 924/2024: Exonerando Cleunice Soni Moreira Fernandes Carvalho, Técnica Parlamentar Nível I, do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional. 848 Extrato do Despacho Conjunto n.º 925/2024: Transferindo Lucibela Lopes Vaz Furtado, Técnica Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, para integrar o Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional como Técnica Parlamentar Nível I. 848 Comunicado n.º 22/2024: Comunicando o regresso às suas funções de Carlos Maurício Alfama Gonçalves Lobo, Apoio Operacional Nível III, do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional. 848
	FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR Despacho n.º 39/2024: Concedendo Licença sem Vencimento a Dulce Helena Vieira Tavares, Técnica Superior Nível II, do Quadro de Pessoal da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar 848
	MUNICÍPIO DA PRAIA <i>Câmara Municipal</i> Deliberação n.º 012/CMP/2024: Altera a deliberação n.º 001/CMP/2024 (Novo Estatuto do SEPAMP) 848

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Extracto do despacho n.º 923/2024. — De S. Ex.ª o Presidente da Assembleia nacional

De 11 de junho de 2024

Jocilene do Rosário Gomes, Licenciada em Direito, Mestre em Ciência Política e Doutora em Ciências Sociais, é nomeada em regime de comissão ordinária de serviço, para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Especial do Presidente da Assembleia Nacional, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 74/IX/2020, de 02 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 123/IX/2021, de 15 de abril, conjugados com artigo 8.º, n.º 2 do artigo 11, artigo 12.º e artigo 14.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 83/VII/2011, de 10 janeiro, e o Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

A despesa tem cabimento no Código 02.01.01.01.01 do Orçamento privativo da Assembleia Nacional.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas)

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 17 de junho de 2024. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*

Extracto do despacho n.º 924/2024. — De S. Ex.ª o Presidente da Assembleia nacional

De 11 de junho de 2024

Cleunice Soni Moreira Fernandes Carvalho, Técnica Parlamentar Nível I do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional, é exonerada do referido cargo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 123/IX/2021, de

15 de abril, conjugado com alínea d) do artigo 93.º, alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir de 26 de abril de 2024.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 17 de junho de 2024. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*

Extrato do Despacho Conjunto n.º 925/2024. — De S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional e do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago.

De 27 de maio de 2024

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º da Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de janeiro, é transferida Lucibela Lopes Vaz Furtado, Técnica Nível I do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, para integrar o Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional como Técnica Parlamentar Nível I, com efeitos a partir de 02 de junho de 2024.

A despesa tem cabimento no Código 02.01.01.01.02 do Orçamento privativo da Assembleia Nacional.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas)

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, Praia aos 27 de maio de 2024. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*

Comunicado n.º 22/2024

Carlos Maurício Alfama Gonçalves Lobo, Apoio Operacional Nível III do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional, que se encontrava de Licença sem Vencimento por um período de 90 (noventa) dias, regressou às suas funções a partir de 02 de maio de 2024.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 06 de junho de 2024. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*

PARTE E

FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Despacho n.º 39/2024. — Do Presidente da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar

De 04 de junho de 2024:

Concedendo Licença sem Vencimento de longa duração a Dulce Helena Vieira Tavares, Técnica Superior nível II, do Quadro de Pessoal da Fundação Cabo-verdiana, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024, nos termos do artigo 192.º do Código Laboral, conjugado com o Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março.

Na Praia, aos 4 de junho de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração da FICASE, *Adilson Freire*

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação n.º 012/CMP/2024

de 4 de abril

Alteração da Deliberação N.º 001/CMP/2024 - ESTATUTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DA PRAIA SEPAMP

O SEPAMP, tutelado pela Câmara Municipal da Praia, é a instituição responsável pela gestão dos serviços de abastecimento público, nomeadamente de mercados, peixarias, talhos, feiras, matadouros e equipamentos afins, do Município da Praia. O SEPAMP foi criado com o

propósito de melhor arrecadar e gerir as receitas do sector, e volvidos 26 anos depois, esta Câmara Municipal, com o projeto “UMA PRAIA PARA TODOS” recentra a missão da instituição que passa a ter o seu foco na qualidade dos produtos que é posto à disposição, ou seja que os munícipes consomem. Daí cabe ao SEPAMP controlar e fazer elevar a qualidade dos produtos consumidos de modo a garantir que os produtos cheguem aos munícipes nas melhores condições sanitárias possíveis de consumo.

Deste modo, torna-se necessário imprimir uma nova dinâmica aos mercados do município da Praia e elevar o patamar dos serviços prestados aos munícipes, seja em matéria de qualidade, higiene e segurança dos produtos alimentares, e do ambiente e gestão de espaços aprazíveis aos utentes como forma de melhorar o ambiente de negócios, para tal, tornando um imperativo necessário um novo estatuto adequado a realidade dos novos tempos, e que dê respostas a altura das aspirações e exigências dos munícipes da capital do país cada vez mais plurais e cosmopolitas.

Assim, é aprovado o novo Estatuto do Serviço Público de Abastecimento do Município da Praia, adiante designado de SEPAMP.

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Câmara Municipal da Praia, aos 4 de abril de 2024. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*

Anexo

ESTATUTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DA PRAIA

CAPÍTULO I

Natureza, sede, objecto e duração

Artigo 1º

(Denominação e natureza)

1. Serviço Público de Abastecimento do Município da Praia, abreviadamente designado por SEPAMP, é um Serviço Municipalizado sem personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e de recursos humanos que fica sujeita à superintendência do Município da Praia.

2. A capacidade jurídica do SEPAMP abrange o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto institucional.

3. O SEPAMP rege-se pelo presente Estatuto pelos princípios gerais de direito e pelos regulamentos aprovados pelos órgãos competentes do Município da Praia.

Artigo 2º

(Sede)

O SEPAMP tem a sua sede na Cidade da Praia.

Artigo 3º

(Objecto institucional)

O SEPAMP tem por objecto institucional a gestão do serviço público de abastecimento, nomeadamente de centros comerciais, mercados, feiras, matadouros, talhos, peixarias, sistemas de frio, refrigeração e transporte, quiosques, lojas, restaurantes, praças alimentares e comerciais, esplanadas, sanitários, parques, terminais rodoviários, obras publicas e equipamentos afins, marketing e publicidade, atividades geradoras de rendimento, microfinanças, produtos parabancários, estábulos de animais vivos para abate e apreendidos, programas e projetos sociais do Município da Praia.

Artigo 4º

(Atribuição)

Constituem atribuições do SEPAMP:

- a) Controlar qualitativamente o abastecimento público de modo a que os produtos cheguem aos munícipes em condições ótimas de consumo e qualidade;
- b) Gerir técnica, administrativamente os equipamentos de abastecimento público do Município da Praia;
- c) Programar, projetar e executar obras de qualquer âmbito e natureza que se mostrem necessárias de entre outras incumbidas pelo Conselho de Administração;

- d) Cobrar tarifas e outras receitas relacionadas com o seu objeto institucional;
- e) Estabelecer parcerias, sociedades, participar e receber dividendos das mesmas;
- f) Promover ações de informação junto da população da Praia;
- g) Elaborar estudos e projetos relacionados com o seu objecto institucional;
- h) Assegurar a correta gestão financeira dos seus recursos;
- i) Praticar os demais atos necessários à correta prossecução das suas atribuições gerais, bem como promover e explorar todo o âmbito do objeto institucional;

Artigo 5º

(Superintendência e tutela)

1. A superintendência e tutela cabem ao Município da Praia e são exercidas pela Câmara Municipal da Praia.

2. A Câmara Municipal da Praia assegura a prossecução das atribuições municipais de abastecimento público por parte do SEPAMP nos termos do presente Estatuto mediante o exercício de poderes de superintendência e tutela estabelecidos no presente estatuto e legislação aplicável.

3. Os poderes da tutela e superintendência compreendem :

- a) A orientação política e estratégicas do SEPAMP;
- b) A supervisão dos actos dos membros dos órgãos do SEPAMP, o acompanhamento da sua atividade e o controlo da respectiva gestão;
- c) O direito de nomear e exonerar os membros dos órgãos do SEPAMP;
- d) O direito de exigir qualquer informação, relatório ou documento relacionados com a atividade do SEPAMP e, bem assim determinar a abertura de inquéritos a promoção de inspeções ou realização de qualquer diligência que repute necessária independentemente das circunstâncias que lhes possam ter dado origem.

4. Serão apresentados e submetidos à apreciação da Câmara Municipal da Praia:

- a) Os orçamentos e planos de atividades anuais e plurianuais, bem como as respetivas atualizações, integrados ao da Câmara Municipal da Praia;
- b) O relatório de gestão e demonstrações económico-financeiras integrados ao da Câmara Municipal;
- c) A aplicação dos lucros de exercício;
- d) O Estatuto remuneratório do pessoal.

5. Carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal da Praia

- a) A reavaliação do ativo imobiliário;
- b) A contração de empréstimos.

6. As competências atribuídas no número anterior são indelegáveis.

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6º

Órgãos

1. São órgãos do SEPAMP:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Administrador Delegado.

2. Os membros dos órgãos do SEPAMP são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal da Praia, sob proposta do seu presidente e tomam posse perante a Câmara Municipal da Praia.

Artigo 7º

(mandato e exercício de funções)

1. O mandato dos membros dos órgãos do SEPAMP tem a sua duração de 4 (quatro) anos podendo ser renovado pela Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

2. O exercício de funções dos membros dos órgãos do SEPAMP pode ser cumulável com outras funções nos termos da lei.

Artigo 8º

(remunerações)

Aos membros dos órgãos do SEPAMP, com excepção do Presidente da Câmara, será atribuída uma remuneração certa mensal que será fixada pela Câmara Municipal da Praia.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 9º

(composição)

1. O conselho de Administração é composto por três membros sendo um o Presidente da Câmara Municipal, um o Administrador-delegado e o outro nomeado pela Câmara Municipal da Praia, sob proposta do Presidente

2. A Presidência do Conselho de Administração do SEPAMP incumbe ao Presidente da Câmara Municipal da Praia, que tem a faculdade de delegar a um dos vereadores em regime de permanência.

Artigo 10º

(competência)

Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto institucional do SEPAMP, nomeadamente;

- a) Tomar e executar as deliberações necessárias à concretização das orientações recebidas da Câmara Municipal da Praia no exercício das suas competências de tutela e superintendência;
- b) Promover e assegurar a execução das atribuições do SEPAMP;
- c) Preparar e submeter à apreciação da Câmara Municipal da Praia o regulamento interno dos serviços;
- d) Fixar o quadro de pessoal e atribuir lhes remuneração de acordo com a legislação em vigor e promover o recrutamento e admissão do pessoal permanente para lugares do quadro ou para exercício de tarefas excepcionais e transitórias;
- e) Selecionar contratar e fazer a gestão dos recursos humanos;
- f) Zelar pela boa administração e conservação das instalações e dos equipamentos que forem atribuídos ao SEPAMP;
- g) Preparar e aprovar o projecto de orçamento para ser presente à Assembleia Municipal através da Câmara Municipal da Praia, em anexo ao orçamento desta;
- h) Elaborar planos de atividade;
- i) Aprovar anualmente o relatório de gestão e demonstrações económico-financeiras;
- j) Examinar os balancetes e conferir mensalmente a contabilidade e tesoureiro;
- k) Conferir as contas de gerência para serem apresentadas à Câmara Municipal da Praia;
- l) Deliberar sobre a alteração ou dissolução dos serviços ;
- m) Organizar os serviços e exercer o poder diretivo e disciplinar;
- n) Fiscalizar e superintender todos os actos do Administrador Delegado e demais pessoal dirigente,
- o) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, leis regulamentares ou pela Câmara Municipal da Praia.

Artigo 11º

(reuniões e deliberações e actas)

1. O Conselho de administração reunirá ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente da Câmara Municipal da Praia o convocar;

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes;

3. O Presidente ou quem o substitui, têm em caso de empate, voto de qualidade;

4. As atas serão lavradas e assinadas pelos membros do Conselho presente á reunião.

SECÇÃO III

Administrador Delegado

Artigo 12º

(Definição do órgão)

1. O administrador-delegado é o órgão responsável pela gestão e organização técnica e administrativa do SEPAMP, sem prejuízo das competências reservadas no Conselho de Administração.

2. O Administrador-delegado do SEPAMP é nomeado pela Câmara Municipal pelo período de quatro anos, podendo o seu mandato ser renovado.

3. Em caso de ausência ou impedimento do administrador-delegado este pode ser substituído pelo Assessor-delegado.

Artigo 13º

(competência)

Compete ao Administrador-delegado do SEPAMP:

- a) Representar o SEPAMP;
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal da Praia, nas suas áreas de competência;
- c) Efectuar a gestão corrente dos serviços do SEPAMP, a nível técnico, administrativo, financeiro, patrimonial e de recursos humanos;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos anuais de atividade, investimento e orçamento;
- e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o projecto de contas de gerência, o relatório de gestão e as demonstrações económico-financeiras;
- f) Elaborar estudos anuais, respeitantes às tarifas e emolumentos da prestação de serviços propondo a fixação dos mesmos;
- g) Elaborar, efetivar e assinar todos os contratos necessários a persecução do SEPAMP;
- g) Autorizar as despesas orçamentadas com aquisição de bens e serviços até o limite legalmente estabelecido para o pessoal dirigente;
- h) Autorizar as despesas com obras de construção e ampliação ou remodelação dos equipamentos de abastecimento público, de entre outras previamente identificadas e autorizadas pelo Conselho de Administração, e de acordo com o plano previamente aprovado;
- i) Propor ao Conselho de Administração medidas que julgue necessárias para o bom funcionamento do SEPAMP;
- j) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pelo regulamento interno.

SECÇÃO IV

O Assessor Delegado

Artigo 14º

(Definição)

1. O Assessor-delegado é o responsável para assessorar o Administrador-delegado em todas as questões de gestão e organização técnica e administrativa do SEPAMP.

2. O Assessor-delegado do SEPAMP é nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal sob proposta do Administrador Delegado pelo período de quatro anos, podendo o seu mandato ser renovado ou não.

Artigo 15º

(competência)

Compete ao Assessor-delegado do SEPAMP:

1. Auxiliar em tudo que seja a gestão corrente dos serviços do SEPAMP, e as demais atribuições conferidas pelo Administrador Deleogo.

Artigo 16º

(Serviços Operacionais)

Os serviços operacionais organizam-se da seguinte forma:

1. Serviço Administrativo e Financeiro composto por:

- a) Divisão financeira;
- b) Divisão de contabilidade;
- c) Divisao dos serviços administrativos e recursos humanos;
- d) Divisão de planeamento.

2. Serviço de Operações Cobrança e Manutenção composto por:

- a) Divisão de cadastro, cobrança e supervisao de normas;
- b) Divisão de Controle, Higiene e Segurança;
- c) Divisão de equipamentos, manutenção e obras;

Artigo 17º

(Provimento)

O pessoal de chefia do SEPAMP é nomeado em comissão de serviço sob proposta do Conselho de Administração ouvindo o administrador-delegado e homologado pela Camara Municipal

Artigo 18º

(composição)

1. Todos os Serviços tem na sua extrtura um Director de serviço, e técnicos necessários ao bom funcionamento.

2. Todas as divisões têm na sua composição técnicos superiores e técnicos assistente e auxiliares necessários ao bom funcionamento.

Artigo 19º

(Competência)

Compete às divisões do SEPAMP a gestão directa de áreas de serviços específicos descritos no regulamento interno do SEPAMP.

CAPÍTULO V

Gestão e controlo

Artigo 20º

(princípios de gestão financeira)

O SEPAMP deve ser gerido de acordo com critérios de gestão moderna, com vista a uma maior eficácia na utilização dos recursos postos à sua disposição para realização do seu objecto institucional.

Artigo 21º

(instrumento de gestão previsional)

1. A gestão económica e financeira do SEPAMP é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional

a) Plano de atividades anual e plurianual

b) Orçamentos de exploração e previsionais

2. A Câmara Municipal da Praia estabelecerá as regras a observar pelo SEPAMP na elaboração e apresentação dos referidos instrumentos de gestão previsional

3. O orçamento do SEPAMP deve ser apresentado a tempo de permitir a sua inclusão como anexo do orçamento do Município.

Artigo 22º

(Contabilidade)

À contabilidade do SEPAMP aplica-se o Plano Nacional de Contabilidade com as devidas adaptações.

Artigo 23º

(Prestação de contas)

O SEPAMP deve elaborar com referência a 31 de dezembro de cada ano os seguintes documentos:

- a) Balanço analitico e respectivo anexo;
- b) Demonstração dos resultados líquidos e respectivos anexos;
- c) Mapa de origem e aplicação dos fundos;
- d) Relatório de contas.

Artigo 24º

(Auditoria)

A auditoria contabilística e financeira do SEPAMP compete à Inspeção-Geral de Finanças que poderá recorrer à auditoria externa para fiscalizar a legalidade da gestão patrimonial e financeira sempre que entenda conveniente.

CAPÍTULO VI

Gestão de Recursos Humanos

Artigo 25º

(Pessoal)

Os agentes do SEPAMP regem-se pelo estatuto dos funcionários municipais baseado no regime geral da Função Pública e, de acordo com a sua dimensão, terão o seu próprio Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Salários.

Artigo 26º

(Ingresso de pessoal)

O recrutamento para ingresso de pessoal no do SEPAMP efetua-se sempre através de contrato, salvo cargos de direcção e de chefia em que serão nomeados por comissão de serviço ou por contrato de gestão.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 27º

(horário de funcionamento)

O horário de funcionamento do SEPAMP será fixado pelo Conselho de Administração do SEPAMP, sob proposta do Administrador-delegado nos termos da lei de acordo com as suas características próprias, visando uma melhor prestação de serviço à população.

Câmara Municipal da Praia, a 1 de fevereiro de 2024.

O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n.º 308/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de alteração de firma da sociedade comercial por quota unipessoal denominada: "CAP - CENTRO CLÍNICO ANATOMOPATOLÓGICO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"264

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de associação n.º 308/2024

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de alteração de firma, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada CAP - CENTRO CLÍNICO ANATOMOPATOLÓGICO, SOCIEDADE UNIPessoal LDA, com sede na Rua Borjona de Freitas, Plateau, Cidade da Praia e o Capital Social de 300.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 296190799/369488820231212.

ARTIGO ALTERADO: 1.º.

-FIRMA: CCAP - CENTRO CLÍNICO ANATOMOPATOLÓGICO, SOCIEDADE UNIPessoal LDA.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 25 de junho de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.